



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 4.005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

[Documento normativo revogado, a partir de 2/5/2022, pela Instrução Normativa BCB nº 253, de 29/3/2022.](#)

Altera o leiaute e as instruções de preenchimento do documento Relatório de Pilar 3, de que trata a Circular nº 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, e a Carta Circular nº 3.936, de 26 de fevereiro de 2019.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea “a”, e 118, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de março de 2020, as novas versões do leiaute e das instruções de preenchimento do documento de Pilar 3, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautes_pilar_3:

Art. 2º Foram realizadas modificações:

I - nas instruções de preenchimento das seguintes tabelas:

- a) Tabela KM1, na linha 12;
- b) Tabela LI1, nas instruções relativas à coluna “g” e à linha “Passivos”;
- c) Tabela LI2, nas linhas “Exposições não contabilizadas no balanço patrimonial”, “Diferenças no apreçamento de instrumentos financeiros” e “Exposições consideradas para fins prudenciais”;
- d) Tabela CCA, na linha “Comentários”;
- e) Tabela CCR8, nas linhas 2 e 12;
- f) Tabela SEC1, na linha “Definições”;
- g) Tabela SEC2, na linha “Definições”;

II - no leiaute das seguintes tabelas:

- a) Tabela LI1, com a exclusão do “Vínculos entre tabelas”, ao final;
- b) Tabela LI2, com a exclusão das linhas “Diferenças devidas a regras de acordos de compensação e liquidação não incluídas na linha 2” e “Diferenças decorrentes da consideração de provisões”;
- c) Tabela GSIB1, com o acréscimo da linha “Comentários”; e
- d) Tabela LIQ2, na linha 31, coluna “a”, com a exclusão do hachurado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor em 2 de março de 2020.

Ricardo Franco Moura

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20/2/2020, Seção 1, p. 64, e no Sisbacen.